



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

**LEI Nº. 2.068/2013 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“Assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acesso gratuito a eventos sociais e culturais administrados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acesso gratuito a eventos sociais e culturais administrados pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A gratuidade de que trata esta Lei se dará em qualquer dia da semana, no horário que compreender o evento, mediante a apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso.

**Art. 2º** - O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos nesta Lei deverá afixar, na bilheteria ou em local de fácil leitura, cartaz contendo o número desta Lei e o direito por ela instituído.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa de 30 (trinta) UPF's, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de setembro de 2013.

**Vereador ALAN QUEIROZ**  
**Presidente**